Fls. n.º 2
Proc. 438

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.000.

Libera os prazos de outorga de escrituras dos lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", que já estejam com as edificações concluídas.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº....., e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os prazos constantes do artigo 8º da Lei nº 1.894, de 05 de dezembro de 1989, ficam liberados a todos os concessionários de lotes urbanizados, do Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", desde que os interessados comprovem que já concluíram suas edificações e sua regularidade.

Art. 2º - As despesas relativas a lavratura das escrituras e seus respectivos registros, serão de exclusiva responsabilidade dos concessionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de outubro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 3
Proc. 638

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.565	09/10/2000	

OF. Nº 1.282/2000

MOCOCA, 09 de outubro de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado e aprovado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei em conceder aos concessionários de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima" a dispensa do prazo para obtenção da escritura de seus lotes, desde que comprovem a conclusão de suas edificações e a regularidade.

Tal providência, faz-se em razão de que referido Conjunto Habitacional, encontra-se devidamente aprovado e regularizado junto ao CRI local, não havendo qualquer impedimento para que obtenham os concessionários seus títulos de proprietários.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 09/10/2000
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 638

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

a família de continuar residindo no prédio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso a:

I - Realizar os serviços de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

IV - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas, através de mutirão, orientando sua organização através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, cederá a cada um dos concessionários, o terreno com a respectiva casa devidamente construída, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o artigo 5º desta Lei;

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 7 (sete) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

III - Tenha o concessionário e ou sua família residido no imóvel num período de no mínimo 5 (cinco) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o concessionário e ou sua família continuar residindo no imóvel pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encontrar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu domínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transferido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do imposto predial e territorial incidente sobre o imóvel concedido, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato de

Fls. n.º 5
Proc. 638/2000

LEI Nº 1.894, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

concessão de uso.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo, na presente Lei, autorizado a implantar o primeiro núcleo habitacional popular, localizado na Vila Carvalho, em gleba de terra de 16677,25 m², de propriedade municipal, encravado entre as ruas Clodoaldo Santos Figueiredo e João José Chinês.

I - A área será desmembrada conforme desenho nº 50/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

II - As edificações que deverão ser implantadas neste núcleo habitacional popular, obedecerão aos nºs. 45,51,56/89, da Prefeitura Municipal de Mococa, que passarão a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - A outorga da concessão de direito real de que trata a presente lei e que alude o artigo 10 da mesma, na distribuição dos terrenos deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os servidores municipais;

b) 20 (vinte) lotes distribuídos entre os moradores de cortiço e,

c) 21 (vinte e um) lotes distribuídos entre os moradores da Vila Carvalho, dos Jardins Santa Clara e Bianchesi.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer aos moradores de cortiços e a todos os demais que comprovadamente necessitarem, que foram contemplados com lotes a que se refere o artigo 10 desta lei, no mínimo, o seguinte material básico de construção: tijolos ou blocos, areia, saibro, cimento, ferro, madeira e telhas.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

(fls. n.º 6)
Proc. 638/2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 638 / 2000.

Projeto de Lei nº. 074 /2000.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras

Sala das Sessões 9/10/2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/10/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Cido Espanhol
com prazo de 7 dias vencível em 16/10/2000
Sala das Comissões em
9/10/2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/10/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Pinheiro Conrado
com prazo de 7 dias vencível em 16/10/2000
Sala das Comissões em
9/10/2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9/10/2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/10/2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Norberto Carlos
com prazo de 7 dias vencível em 16/10/2000
Sala das Comissões em
9/10/2000

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 23 de 10 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 30 de 10 de 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 1
Proc. 638

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.032/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes do Conjunto Habitacional RENATO COSTA LIMA, que estejam com as edificações concluidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2000

Relator
Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2000

Jose Francisco Ribeiro

Ronaldo Corraini

Reg. 74

Fls. n.º 8
Proc. 638

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.074/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional Renato Costa Lima, que estejam com as edificações concluidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2000.

Relator
Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2000.

José Januário Dias Costa

Norberto Garib

Proj 84

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 638/2000

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.074/2000

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes Urbanizados do Conjunto Habitacional Renato Costa Lima, que estejam com as edificações concluidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Outubro de 2000.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2000.

Cido Espanha

Luiz Braz Mariano

Fls. n.º 10
Proc. 638/2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 31 de Outubro de 2.000.

Of. nº. 796/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 30 de Outubro último.

Autógrafo nº. 083/2000 - Projeto de Lei Complementar nº. 031/2000.

Autógrafo nº. 084/2000 - Projeto de Lei Complementar nº. 032/2000.

Autógrafo nº. 085/2000 - Projeto de Lei nº. 074/2000.

Autógrafo nº. 086/2000 - Projeto de Lei nº. 078/2000.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 087/2000 - Projeto de Lei nº. 079/2000.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. nº 11
Proc. 638/2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 074/2000.

Libera os prazos de outorga de escrituras dos lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", que já estejam com as edificações concluídas.

Art. 1º - Os prazos constantes do artigo 8º da Lei nº 1.894, de 05 de dezembro de 1989, ficam liberados a todos os concessionários de lotes urbanizados, do Conjunto Habitacional "Renato da Costa Lima", desde que os interessados comprovem que já concluíram suas edificações e sua regularidade.

Art. 2º - As despesas relativas a lavratura das escrituras e seus respectivos registros, serão de exclusiva responsabilidade dos concessionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário